



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0090/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 0824/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO  
OESTE - IMPRES**

**INTERESSADA : SILVANETE GOMES LEAL**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS<sup>1</sup>**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório materializado pela Portaria n. 49/IMPRES/2023, de 06/11/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste.

---

<sup>1</sup> Em substituição ao Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Despacho 0677787, SEI 3438/2024).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Cuida-se de Aposentadoria **especial de Professor** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida nos termos do Art. 57 da Lei Municipal 641/2010, art. 6º da EC n. 41/2003, c/c o artigo 2º da EC 47/2005 e § 9º do art. 4º da EC n. 103/2019.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. **1563490**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Por introito, registro a ausência de lei municipal específica após alterações constitucionais no âmbito do sistema de previdência social. Nesse sentido, no Município de Alvorada do Oeste ainda se encontra vigente a Lei Municipal nº641, de 11/10/2010, além, claro, das regras constitucionais específicas, normativos em vigor até que outras alterações sejam implementadas no exercício da competência legisladora municipal.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **I)** possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; **II)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, **sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

No caso em apreço, a aposentada contava com 50 anos de idade quando da aposentação e 10.075 dias (27 anos, 07 meses e 10 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, assim como, 7.615 dias (20 anos, 10 meses e 15 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria. Ressalto ainda que a interessada contava com **9.711 dias (26 anos, 07 meses e 11 dias) computados para o tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério)**, conforme declaração da SEMED juntada ao feito (pág. 03, ID 1549658).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2024.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 17 de Maio de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA